



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 687/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia em Média Tensão da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello**. Ao 1º dia de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Andressa de Mello Kalef Rangel e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda. (documento SEI nº 0014506503); e Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014506863). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda.**, em análise aos documentos apresentados, o balanço patrimonial inicial apresentado está incompleto e contendo apenas a assinatura eletrônica do contador, constatou-se que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do mesmo, tampouco o registro ou o requerimento de autenticação, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: "***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.***". Considerando o subitem 10.2.8 do edital, "***O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.***", a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de verificar se o balanço estava registrado. Contudo não foi localizado o documento. Deste modo, considerando o exposto, o Balanço Inicial apresentado não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alíneas "l" e "l.1" do edital. A Comissão atentou-se que embora a empresa tenha apresentado a CAT com registro de atestado nº 252020120067, o atestado vinculado não havia sido encaminhado. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, ao certificar a CAT junto ao sítio eletrônico do CREA-SC, considerando a possibilitada de visualização também do atestado, a comissão o emitiu (documento SEI nº 0014506515). Entretanto, a CAT e o atestado vinculado registram "***Passagem do alimentador entre a subestação até o quadro geral; instalação de um novo quadro geral; passagem de 3 alimentadores novos; montagem de infraestrutura aparente; passagem de cabeamento elétrico e pontos de tomada; instalação de tomadas; substituição de detectores de fumaça; substituição de acionadores, instalação de pontos de luminária de emergência; instalação de placas de saída***", objeto diverso do solicitado no edital, que trata de **Execução de subestação de transformação de energia elétrica**. Ademais, verificou-se que o atestado estava emitido em nome e CNPJ de empresa diferente da proponente, portanto, não foi considerada pela Comissão. Desse modo, a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Não foram encaminhados os documentos Termo de Visita Técnica ou a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Diante do exposto, a proponente deixa de atender ao subitem 8.2, alíneas "r" ou "s" do edital. **Coluna Engenharia Ltda.**, em análise do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que, constava a razão social **Possamai Engenharia Ltda.**, diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, "***O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.***", a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0014690978). Deste modo, a empresa

atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. A declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, encaminhada pela proponente, cita o procurador da empresa como declarante. Embora o documento tenha sido assinado pela sócia e representante legal da empresa, não havia sido encaminhada procuração. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.*", e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014691567, a apresentação de procuração, afim de legitimar de que o citado procurador tem poderes de declarar pela proponente no presente certame. Em resposta, foi encaminhada a procuração, documento SEI nº 0014764080. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.3, alínea "s" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Coluna Engenharia Ltda.** E **INABILITAR: SEEC - Serviços de Engenharia Elétrica Civil Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l", "m", "n", "r" ou "s" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller
Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel
Membro da Comissão

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014819554** e o código CRC **43E25135**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

